DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8809/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4166/2016
PROTOCOLO	: 1671704
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1.NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES 2.PAULO ROBERTO SILVEIRA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITA 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 003/2015
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO
VALOR	: R$ 180.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – AUXÍLIO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL – LEI MUNICIPAL Nº 443/2014 - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Convênio nº 003/2015 (fls. 9/14).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e ambulatorial no valor estimado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com prazo de vigência compreendendo o período de 19 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-17710/2016 (fls. 303/306), pugnando pela não aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial por meio do r. Parecer PAR-4ª PRC-10533/2017 (fl. 307), alinha o mesmo

entendimento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 9), nos seguintes termos, *verbis*:

> O objetivo do presente Convênio é a transferência de recursos financeiros, para a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e ambulatorial, destinado ao uso em pacientes no Hospital e Maternidade Novo Horizonte, oferecendo assim melhoria na qualidade dos serviços médicos à população.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (fl. 305):

Receita (R$)		Despesa (R$)	
Convênio	75.000,00	Comprovantes Fiscais	78.519,70
Outras Fontes	3.519,70		
Total	78.519,70	Total	78.519,70

A movimentação financeira revela a exatidão dos valores aplicados no objeto do Convênio, conforme se afere da demonstração acima transcrita, mercê da conclusão do Corpo Técnico pela não aprovação, asseverando (fl. 305), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 3/2015, celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ Nº 37.226.644/0001-02) e o **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 11.334.651/0001-34) e a **Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ Nº 05.497.378/0001-66), **oferece** condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha posicionamento divergente opinando pela aprovação desta prestação de contas, com ressalva e aplicação de multa, nos seguintes termos (fl. 307), *verbis*:

Pelo que dos autos contam, Ministério Público de Contas, conclui que os recursos repassados foram aplicados, de acordo com o objeto do Convênio nº 003/2015 (integra fls.009), demonstrando a concessão, a aplicação e a Execução Financeira, guardam conformidade com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 0443/2014, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 003/2015 (fls. 9/14) celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, como concedente, e de outro lado, a Associação Beneficente de Novo Horizonte de Sul, CNPJ nº 05.497.378/0001-66, por seu Presidente, Senhor Ednaldo Batista Costa, CPF nº 861.423.991-20, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91 e Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator